



DECRETO Nº. 062, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Divaldo Vieira Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os altos níveis de vacinação completa em Bagé;

CONSIDERANDO os baixos números de casos de COVID-19 no Município de Bagé;

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado, no Município de Bagé, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º Ficam recomendadas as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus:

I - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público,

IV - adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

V - distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e

VI - priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



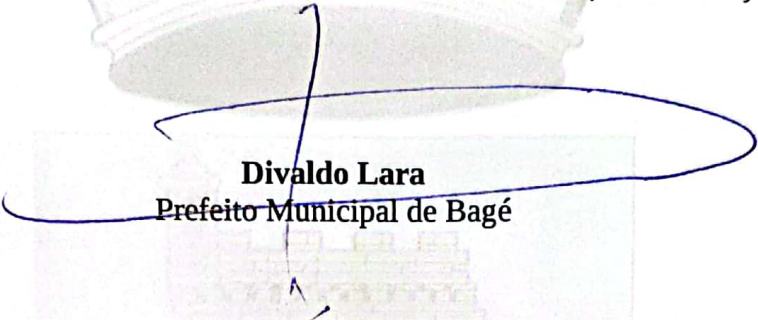
Parágrafo único. As medidas recomendadas nos incisos do caput deste artigo implicam na desconsideração de qualquer ato ou norma municipal que as torne obrigatórias.

Art. 3º Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes hospitalares e demais locais de serviços de saúde, públicos ou particulares.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 14 de março de 2022.



Divaldo Lara
Prefeito Municipal de Bagé